LEI N.º 1.962, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – IVDQSS DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979/2019 de 12 de Novembro de 2019 e 3.222/2020 de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais de saúde no processo continuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o continuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

Art. 3º - O incentivo concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Para o recebimento do referido incentivo, serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria

Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, prazo que serão criados instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global dos recursos financeiros do referido incentivo, oriundos do Programa Previne Brasil, repassados pelo Ministério da Saúde, 60% (Sessenta por Cento) serão destinados aos profissionais e 40% (Quarenta por Cento) para a manutenção do Programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento dos profissionais, o mesmo será dividido de forma igualitária a todos os profissionais envolvidos exclusivamente na Estratégia de Saúde da Família, de acordo com os relatórios técnicos, que são:

I – Médicos;
II – Enfermeiros;
III – Odontólogos;
IV – Tecnicos/Auxiliar de Enfermagem;
V – Auxiliar de Saúde Bucal;
VI – Agentes Comunitários de Saúde;
VII – Outros Profissionais que venham a ser inseridos nas ESF.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor do incentivo que corresponde as metas não atingidas para a manutenção do programa.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa a nível federal, que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes do Art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, pago aos profissionais de saúde, serão repassados nos meses subsequentes ao repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, somente mediante a confirmação do repasse pelo Governo Federal.

Art. 7º - O servidor que sofrer punição por suspenção e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Atestados médicos para todos os casos, superiores a 05 (cinco) dias;
II – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – Profissionais que integram o Programa Mais Médicos;
V – Ausencia nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificadas e aceitas pela Coordenação;

Art. 8º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado ao pagamento do referido incentivo, caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente;

Art. 9º - O incentivo de que trata esta Lei, não será incorporado aos vencimentos, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão como base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11º - A avaliação dos indicadores será realizada em 03 (três) Quadrimestres pelo Ministério da Saúde, sendo que no caso de desabastecimento de insumo e/ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município, que interfiram no alcance de metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo de pagamento.

Art. 12º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.840 de 05 de Abril de 2019.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ALAGOAS

administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO DO DETRAN ALAGOAS PROCESSO 0728-0042/2022.** Interessados solicitar o anexo noe-mail:plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 08 de Setembrode 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:CF5788A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 002/2022 – 001 E N° 002/2022 - 002 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022 – 2ª CHAMADA. OBJETO: Aquisição de Material para Inserção de DIU em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: **ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA EPP** CNPJ sob o nº 04.956.527/0001-45, com valor final de R$ 4.551,80 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Fornecedor Registrado: **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ sob o nº 43.556.958/0001-76, com valor final de R$ 104.157,00 (cento e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 08 de setembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D0D0180B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 1.962, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.962, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – IVDQSS DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde -IVDQSS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979/2019 de 12 de Novembro de 2019 e 3.222/2020 de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais de saúde no processo continuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o continuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

Art. 3º - O incentivo concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Para o recebimento do referido incentivo, serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, prazo que serão criados instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global dos recursos financeiros do referido incentivo, oriundos do Programa Previne Brasil, repassados pelo Ministério da Saúde, 60% (Sessenta por Cento) serão destinados aos profissionais e 40% (Quarenta por Cento) para a manutenção do Programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento dos profissionais, o mesmo será dividido de forma igualitária a todos os profissionais envolvidos exclusivamente na Estratégia de Saúde da Família, de acordo com os relatórios técnicos, que são:

I – Médicos;
II – Enfermeiros;
III – Odontólogos;
IV – Tecnicos/Auxiliar de Enfermagem;
V – Auxiliar de Saúde Bucal;
VI – Agentes Comunitários de Saúde;
VII – Outros Profissionais que venham a ser inseridos nas ESF.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor do incentivo que corresponde as metas não atingidas para a manutenção do programa.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa a nível federal, que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes do Art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, pago aos profissionais de saúde, serão repassados nos meses subsequentes ao repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, somente mediante a confirmação do repasse pelo Governo Federal.

Art. 7º - O servidor que sofrer punição por suspenção e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Atestados médicos para todos os casos, superiores a 05 (cinco) dias;
II – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;
III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – Profissionais que integram o Programa Mais Médicos;
V – Ausencia nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificadas e aceitas pela Coordenação;

Art. 8º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado ao pagamento do referido incentivo, caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente;

Art. 9º - O incentivo de que trata esta Lei, não será incorporado aos vencimentos, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão como base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11º - A avaliação dos indicadores será realizada em 03 (três) Quadrimestres pelo Ministério da Saúde, sendo que no caso de desabastecimento de insumo e/ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município, que interfiram no alcance de metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo de pagamento.

Art. 12º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.840 de 05 de Abril de 2019.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F1E6EB23

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	07190018/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de cidadania, assistência, desenvolvimento social e habitação – SECADESH
ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação nº 07190018/2022 – Contratação de empresa para realização de exame de DNA, processo administrativo nº 07190018/2022. CONTRATADA: JOHOSON, ARAUJO E CAVALCANTE LTDA, nome fantasia: CLINILAB – Laboratório de analises clinicas, inscrita no CNPJ sob nº 03.958.699/0001-95, no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 08 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:897862DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 07.13.0038/2022
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE 40/2021-3** formalizada com a empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 13.441.051/0002-81)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:13918C5F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 07.01.0051/2022
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **20/2022-1** formalizada com a empresa **SEABRA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 41.568.143/0001-81)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:57F4E097

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 07.01.0054/2022
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE03/2022-8** formalizada com a empresa **MIX PAPELARIA EIRELI- ME (CNPJ 24.180.611/0001-27)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita